LEI MUNICIPAL Nº 6.492 DE 26 DE FEVEREIRO 2026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016"

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revisados, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

§ 1º - O percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º – Concedida a revisão de que trata o caput deste artigo o valor do subsídio de Vereador passa a ser de R$ 12.237,33 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 26/02/2026 16:50:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ALVARO FARIA DE ANDRADE
Data: 26/02/2026 16:45:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Álvaro Faria de Andrade
Procurador Adjunto